



Processo : 0839844-39.2025.8.19.0002 (2026.700.539134-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : RENDERTON DA CRUZ CHAGAS
ADVOGADO : ANDRE LUIZ RODRIGUES DE SOUSA
RECORRIDO : BANCO CREFISA S.A
ADVOGADO : SALVADOR VALADARES DE CARVALHO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso inominado para arbitrar a indenização por danos morais na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com correção monetária a partir desta decisão e juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação. Relação de consumo. Instituição financeira. Responsabilidade objetiva. Apesar da dívida existir e de ser permitido o desconto direto em conta corrente, houve ilegalidade em relação à retenção da quase totalidade da verba de natureza alimentar. O valor devido não deve ser restituído, mas o dano moral está configurado pelo exercício abusivo do direito previsto contratualmente. Verba agora arbitrada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Não há ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

